PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

GABINETE DO PREFEITO

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

LEI Nº. 2.037/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

CERTIFICO. para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeituro Municipal de Borda da Mata. em conformidade com o Art. 88. VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata	P. P. Carlo
Orcionido é verdade e dou fé. Bordo de Mata, 20 / 11 / 2017	
Nome: Conding M. Totto Carolina Mendes Trotta MASP 2489-Aux Adm.	

"Autoriza o Poder Executivo ceder servidores mediante celebração de Convênio à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Borda da Mata/MG e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Borda da Mata/MG, mediante celebração de convênio, obedecidos os ditames do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei nº. 13.019/2014.

§ 1º - A disponibilização de servidores depende da realização prévia de convênio entre as partes, cujas cláusulas determinarão as condições da cedência, a forma da prestação de serviço, a área de atuação e formação dos profissionais cedidos e outras especificidades permanentes.

§ 2º - Durante o período de cedência, a entidade cessionária ficará obrigada a comunicar oficialmente, todos os meses, a frequência do serviço ao trabalho e outras ocorrências relativas à vida funcional, conforme estipulado em Acordo de Cooperação.





§ 3º - A partir da efetivação da cedência, o servidor passa a exercer suas atividades junto à conveniada, pelo prazo determinado em cada convênio formalizado.

Art. 2º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, solicitar o retorno do servidor cedido, mediante justificativa e comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O servidor cedido manterá todas as vantagens inerentes ao seu cargo.

Art. 4º Os vencimentos dos servidores cedidos serão integralmente custeados pelo Poder Executivo cedente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 20 de novembro de 2017.

idie Carvalho Marques - Prefeito Municipal -

ASSESSORIA JURÍDICA juridico@bordadamata.mg.gov.br